



PROCESSO : 15440/2020
ASSUNTO : PEDIDO DE DILIGÊNCIA – TOMADA DE CONTAS
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GESTOR : EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 167/2022

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 14/2007), **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. FATOS

2. Trata-se de **Tomada de Contas** referente à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha instaurada em cumprimento de determinação expedida no Parecer Prévio nº 53/2019-TP para apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação do dano decorrente do pagamento de juros, multas e atualizações monetárias devidos pelo atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias da parte patronal e segurados do exercício de 2018, bem como decorrente dos juros do saldo devedor ainda remanescente, além dos juros, multas e atualizações monetárias oriundas de parcelamentos das contribuições previdenciárias.

3. Após a manifestação de mérito do Ministério Público de Contas no Parecer nº 2.497/2022 (Doc. Nº 158274/2020), o Relator notificou o responsável para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021.

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



4. O Sr. Euclésio José Ferreto se manifestou requerendo acesso ao parecer ministerial para apresentação das alegações finais, afirmando não estar disponível nos autos processuais (Doc. nº 181933/2022).

5. Vieram, então, os autos ao Ministério Público de Contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Consoante exposto, trata-se de Tomada de Contas referente à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha instaurada em cumprimento de determinação expedida no Parecer Prévio nº 53/2019-TP para apuração de responsável por juros, multas e atualizações monetárias devidos pelo atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias exercício de 2018.

7. Já houve manifestação de mérito do Ministério Público de Contas no Parecer nº 2.497/2022 pela irregularidade das contas tomadas (Doc. Nº 158274/2020).

8. Ao ser intimado a apresentar alegações finais, nos termos do art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021, o gestor requereu acesso ao parecer ministerial, afirmando que o documento não estava disponível nos autos processuais.

9. Dessa forma, ainda não foram apresentadas alegações finais.

10. Embora o parecer ministerial já estivesse juntado aos autos, diante da alegação do procurador, mostra-se necessário oportunizar novo prazo à defesa para apresentação de alegações finais, a fim de evitar qualquer futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa. Em seguida, se houver manifestação da parte, caberá ao MP de Contas analisar as alegações finais.

11. Diante disso, o **MP de Contas retorna os autos à Relatoria em pedido de diligência, requerendo nova notificação do gestor para apresentar alegações finais, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa.**



3. PEDIDO

12. Diante do exposto, o **Ministério Públco de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, por meio do presente **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TCE-MT, vem **requerer** a Vossa Excelência a **expedição de nova notificação do gestor para oportunizar-lhe a apresentação de alegações finais, informando-o que o parecer ministerial se encontra juntado nos autos conforme Documento nº 158274/2022.**

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Públco de Contas, Cuiabá, em 14 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

3ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br